

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.05	Junta Comercial do Estado de São Paulo			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		2.853.762,00	
	Subtotal		2.853.762,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00	
	Subtotal		15.000,00	
	TOTAL		2.868.762,00	
Atividades				
	Corrente	Capital		Total
Registro de Comércio				
02.08.376.2.259	42.451,00			42.451,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
02.08.376.2.000	21.678,00			21.678,00
Manutenção de Próprios				
02.08.376.2.001	2.789.633,00	15.000,00		2.804.633,00
	TOTALS		2.853.762,00	2.868.762,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
	Administração Direta			
17.05	Junta Comercial do Estado de São Paulo		2.868.762,00	
	TOTAL		2.868.762,00	
	2.ª Quota		2.868.762,00	

DECRETO N.º 27.053, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.936.400,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		2.936.400,00	
	Subtotal		2.936.400,00	
	TOTAL		2.936.400,00	
Atividades				
	Corrente	Capital		Total
Coordenação de Esporte e Recreação				
08.46.021.2.391	2.936.400,00			2.936.400,00
	TOTALS		2.936.400,00	2.936.400,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
	Administração Direta			
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação		2.936.400,00	
	TOTAL		2.936.400,00	
	2.ª Quota		2.936.400,00	

DECRETO N.º 27.054, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.007.746,00 (dois milhões, sete mil, setecentos e quarenta e seis cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		2.007.746,00	
	Subtotal		2.007.746,00	
	TOTAL		2.007.746,00	
Atividades				
	Corrente	Capital		Total
Coordenação de Esporte e Recreação				
08.46.021.2.391	1.600.387,00			1.600.387,00
Manutenção de Próprios				
08.46.021.2.484	407.359,00			407.359,00
	TOTALS		2.007.746,00	2.007.746,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
	Administração Direta			
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação		2.007.746,00	
	TOTAL		2.007.746,00	
	2.ª Quota		2.007.746,00	

DECRETO N.º 27.055, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
26	Secretaria de Estado do Governo			
26.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		2.000.000,00	
	Subtotal		2.000.000,00	
	TOTAL		2.000.000,00	
Atividades				
	Corrente	Capital		Total
Coordenação da Política Governamental				
03.07.021.2.010	2.000.000,00			2.000.000,00
	TOTALS		2.000.000,00	2.000.000,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
26	Secretaria de Estado do Governo			
	Administração Direta			
26.01	Administração Superior Secretaria e Sede		2.000.000,00	
	TOTAL		2.000.000,00	
	2.ª Quota		2.000.000,00	

DECRETO N.º 27.056, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.700.280,00 (cinco milhões, setecentos mil, duzentos e oitenta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
26	Secretaria de Estado do Governo			
26.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.1.0	Obras e Instalações		5.450.280,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		250.000,00	
	Subtotal		5.700.280,00	
	TOTAL		5.700.280,00	
Projetos				
	Corrente	Capital		Total
Reformas em Palácios Governamentais				
03.07.021.1.006		5.450.280,00		5.450.280,00
Atividades				
	Corrente	Capital		Total
Manutenção dos Palácios do Governo				
03.07.021.2.015		250.000,00		250.000,00
	TOTALS		5.700.280,00	5.700.280,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
26	Secretaria de Estado do Governo			
	Administração Direta			
26.01	Administração Superior Secretaria e Sede		5.700.280,00	
	TOTAL		5.700.280,00	
	2.ª Quota		5.700.280,00	

DECRETO N.º 27.057, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 102.785.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da Administração Geral do Estado, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
29	Secretaria de Economia e Planejamento			
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento			
4.3.2.3	Transferências a Municípios		102.785.000,00	
	Subtotal		102.785.000,00	
	TOTAL		102.785.000,00	

Projetos				
	Corrente	Capital		Total
Programa de Mobilização Energética				
03.09.040.1.326		102.785.000,00		102.785.000,00
	TOTALS		102.785.000,00	102.785.000,00

Redução				
21	Administração Geral do Estado			
21.02	Encargos Gerais do Estado			
4.3.2.3	Transferências a Municípios		102.785.000,00	
	Subtotal		102.785.000,00	
	TOTAL		102.785.000,00	

Projetos				
	Corrente	Capital		Total
Programa de Mobilização Energética				
03.09.040.1.243		102.785.000,00		102.785.000,00
	TOTALS		102.785.000,00	102.785.000,00